PROJETO DE LEI Nº 124 /2023

ALTERA A LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA INSTITUIR A VEDAÇÃO À VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXI ao artigo 181 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, com a seguinte redação:

> "Art. 181. [...]
> XXI – violar direito ou prerrogativa da Advocacia previstos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994".

Art. 2º O *caput* do Artigo 197 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 197. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e ao servidor que violar direito ou prerrogativa da Advocacia previstos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, bem como nos casos de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas / PA

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federal do Brasil estatui em seu art. 133 que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Nesse sentido, a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece uma série de prerrogativas desta categoria profissional.

A despeito disso, algumas salvaguardas da Advocacia não estão completamente imunes a arbitrariedades de servidores públicos. É bem verdade que o art. 43 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, tipificou como crime violar direitos ou prerrogativas de Advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do Estatuto da OAB. No entanto, outros direitos necessários ao bom exercício da profissão são destituídos da devida proteção em âmbito administrativo.

Diante dessa lacuna, para efetivação dessas garantias em âmbito público, faz-se necessário o estabelecimento de regra sancionadora ao seu descumprimento pelos servidores, que pode ser concretizada mediante alteração Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas.

Assim, propomos vedação à violação das prerrogativas e direitos dos advogados, sujeitando-se o infrator à penalidade de suspensão, com o objetivo de que a proposição fortalecerá a Advocacia e, consequentemente, o Estado democrático de direito.

Parauapebas, 06 de junho de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
Vereador - PP